

## PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de abril de 1992

### LEI Nº 1820/92

**EMENTA:** Institui o Sistema de Bolsas de Estudos no ensino particular e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rede de ensino privado, escolas, colégios e cursos, existentes neste Município, ficará obrigada a conceder, no mínimo 5% (cinco por cento) a título de bolsas de estudos gratuito' do total de alunos regularmente matriculados em cada estabelecimento de ensino, distribuído proporcionalmente por série escolar.

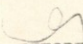
Art. 2º - A distribuição das bolsas escolares gratuitas' será dividida em partes iguais entre os Poderes Executivo e Deliberativo.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Educação do Município ou outro Órgão que venha a substituí-la, o controle, a fiscalização e condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino a fiel execução da presente lei, inclusive fornecendo as informações necessárias aos Órgãos enumerados no antigo anterior.

Art. 4º - Ficam isentos de impostos municipais os estabelecimentos que estiverem de acordo com a presente Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos que infringirem a presente Lei pagarão multa, mensal, equivalente ao valor da mensalidade cobrada, pelo número de bolsas que deveriam conceder.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ETTORE LABANCA  
Prefeito